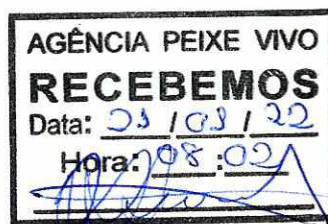




**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E
JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO**



ATO CONVOCATÓRIO Nº 027/2021.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020.

CDLJ PUBLICIDADE LTDA, nome fantasia **YAYA COMUNICACAO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 05034051000158, com endereço profissional à Av. ACM, 3244, Edif. Empresarial Thomé de Souza, sala 1719, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-000, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação da empresa **TANTO DESIGN LTDA - ME**, o que faz pela razão que passa a expor.

I. RAZÕES RECURSAIS.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido de três dias úteis, conforme preceitua o edital em seu item 10.1, sendo, portanto, tempestivo para apreciação.

2. SINTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Coleta de Preços, tipo Técnica e Preço, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO E**



RELACIONAMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS E CRIAÇÃO E PRODUÇÃO EDITORIAL DE PUBLICAÇÕES, COMUNICAÇÃO ON-LINE, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CBHSF"

No dia 18/01/2022, foi divulgado a ata com resultado da avaliação feita pela comissão julgadora acerca das propostas técnicas apresentadas pelas concorrentes.

Ao final, a comissão técnica, após avaliação das propostas, concluiu que as concorrentes TANTO DESIGN LTDA; YAYA COMUNICAÇÃO INTEGRADA (CDL PUBLICIDADE) e PARTNERES COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, estão classificadas.

Contudo, em face do resultado do julgamento das propostas técnicas, sobretudo das notas técnicas atribuídas a Recorrente, vem tempestivamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

Pois bem!!

3. DA NECESSÁRIA REVISÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À PROPOSTA TÉCNICA DA RECORRENTE

3.1. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA NA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - NECESSIDADE DE REVISÃO

Conforme previsão editalícia, a comissão que irá avaliar a proposta técnica deverá indicar as notas técnicas e justificar (exposição de motivos) todas as notas atribuídas.

O edital no item 6.3.2.1 determina:



6.3.2.1 - A Comissão que irá avaliar a Proposta Técnica deverá individualmente indicar as Notas Técnicas e coletivamente apresentar, inclusive subcritérios, justificativa / motivação (exposição de motivos) em Documento/Nota Técnica/Relatório consolidado de todas as Notas atribuídas para que a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo possa após concluída esta etapa fazer publicar o resultado da fase.

Como se percebe do documento da avaliação do envelope nº2 anexada pela comissão ao GOOGLE DRIVE, alguns quesitostiveram notas, sem, contudo, a comissão apresentar as devidas justificativas:

Citamos alguns exemplos:

A página 6 do referido documento- foi atribuída a empresa TANTO DESIGN LTDA no quesito **IDEIA CRIATIVA (PROPOSTA GRAFICA)**, pontuação máxima (18 pontos). **Contudo, não houve nenhuma justificativa dada, no campo observação.**

Ao passo, que **na página 17 do referido documento,** na análise feita pela comissão no quesito **IDEIA CRIATIVA (PROPOSTA GRAFICA)** da Recorrente, foi atribuída a esta 17 pontos, constando a justificativa, no campo observação.

Na **página 28 do referido documento,** também foi atribuída a empresa PARTNERS 14 pontos, constando a justificativa, no campo observação.

A justificativa da nota tem que ser feita para todas as concorrentes e em todos os quesitos.



Outro exemplo, podemos perceber na página 39 e 40 do referido documento, onde não se justificou no campo observação a pontuação atribuída a Recorrente nos seguintes quesitos:

Raciocínio Básico – 10 pontos

Plano de Comunicação – 22 pontos

Ideia Criativa – 16 pontos

Nas páginas 141-142 do referido documento, novamente o erro se repete, pois são atribuídas notas em favor da RECORRENTE aos quesitos citados (Raciocínio Básico; Plano de Comunicação e Ideia Criativa), sem, contudo, se justificar a pontuação no campo observação.

Nas páginas 152-153 e 170-171 novamente a comissão não justifica as pontuações atribuídas as outras concorrentes nos quesitos (Raciocínio Básico; Plano de Comunicação e Ideia Criativa).

Não obstante, a não apresentação de justificativas, se estende a quase laudo de avaliação e data vênua, o que se percebe é que nenhum dos membros da comissão julgadoras, principalmente nos quesitos 3.1, 3.2 e 3.3 4.1 a 4.8 dos referidos laudos avaliativos, apresenta qualquer justificativa para as notas atribuídas e quando apresenta, estas se mostram genéricas. **Na grande maioria, os campos observação, que serviria para justificar a nota, se encontra em branco, com vazio no preenchimento.**

A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei n.º 8.666/93).

Com máxima vênua, não pode a comissão atribuir nota as concorrentes, sem apresentar as devidas justificativas, conforme preceitua o edital e a lei de licitações.



A ausência da exposição dos motivos ensejadores para o resultado do laudo de avaliação feito pelos jurados da comissão, afronta os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, vez que dificulta a recorribilidade da Recorrente.

Cita-se precedentes:

ADMINISTRATIVO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS - ARBITRARIEDADE - NULIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E DOS ATOS POSTERIORES - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM CONCEDIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDOS. A previsão contida em edital de Concorrência Pública de que somente as pontuações inferiores a cinco, atribuídas às propostas técnicas, serão justificadas individualmente por escrito, infringe o princípio da motivação ao qual a Administração está submetida na prática de seus atos, inclusive no procedimento licitatório. "No regime anterior, havia expressa referência ao princípio da motivação, o que não foi reiterado pela Lei nova. A nova redação não significa autorização para decisões não motivadas. A motivação deriva da necessidade de justificar toda e qualquer decisão administrativa. Assegura a racionalidade do ato e sua submissão ao direito. Facilita o exercício da fiscalização e do controle. Ainda quando seja vedado ao Judiciário investigar o mérito do ato administrativo, sempre será cabível o controle envolvendo a motivação. O vício derivado da incompatibilidade entre a motivação e a decisão pode ser pronunciado pelo Judiciário." (Marçal Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, SP: Dialética, 2002, p. 72).



(TJ-SC - MS: 20100332812 Blumenau 2010.033281-2,
Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de
Julgamento: 03/08/2010, Primeira Câmara de Direito
Público)

Isto posto, requer a Recorrente a revisão da avaliação e consequentemente das pontuações atribuídas, buscando a verdade dos fatos apresentados, elucidados e justificados pelos competentes jurados, principalmente no que tange as notas atribuídas a Recorrente nos quesitos técnicos - raciocínio básico; estratégia de comunicação e ideia criativa.

3.2. DA NECESSÁRIA REVISÃO DAS NOTAS ATRIBUIDAS À PROPOSTA TÉCNICA DA RECORRENTE - RELATO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS

A seguir apresentamos ainda erros e incoerências de justificativas nas notas atribuídas a CDLJ PUBLICIDADE (YAYA COMUNICAÇÃO), no quesito "Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação voltados ao Meio ambiente e/ou Recursos hídricos e/ou Gestão de Bacias Hidrográficas, referente ao item 3.3.

Foi atribuída por todos julgadores da comissão, **pontuação 0 (zero)** para a Recorrente no relato de caso do cliente "CBHSF", sob a justificativa de que "relato não foi assinado pela Contratante - Agência Peixe Vivo".

Contudo, tal justificativa não procede. Explica-se:

Primeiro, importante mencionar que no item 3.3., "a" pagina 11, do presente ato convocatório, consta que os 2 (dois) relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes, na última página, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função e assinatura do signatário, além de que, todas as páginas do relato deverão estar rubricadas pelo autor do referendo.

Como se percebe, não há qualquer referência a especificação de quem assina os documentos referendando os trabalhos, devendo constar apenas o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função e assinatura do signatário.



Segundo, que a Recorrente apresentou ^{COMUNICAÇÃO} relato referente ao cliente CBHSF e como se percebe facilmente da proposta técnica apresentada pela Recorrente as páginas 266-296 e constante no link do google drive disponibilizado na ata, o relato de soluções de problemas de comunicação, foi devidamente rubricado e assinado pelo então a época vice-presidente da CBHSF e atual presidente, Sr. José Maciel de Oliveira, tudo em conformidade com os termos do edital. O recurso do CBHSF é oriundo da cobrança e ainda, no contrato de gestão de gestão o **Comitê do São Francisco é o interveniente**.

Portanto, mostra-se incorreta a nota atribuída a Recorrente, sob a errônea justificativa apresentada pela comissão de que o **“relato não foi assinado pela Contratante – Agência Peixe Vivo”**.

Terceiro, que a Recorrente já participou de outras concorrências perante esta licitante, de modo que apresentou este mesmo documento, deste mesmo cliente específico (CBHSF), sendo tal documento devidamente considerado pelas respectivas comissões designadas, para fins de pontuação, não se justificando agora, a não pontuação e pior a nota 0 atribuída a Recorrente.

Assim, deve ser revista a pontuação referente ao relato do cliente CBHSF, pois este se encontra em conformidade com o edital e mais importante, **se encontra principalmente referendada pelo cliente/contratante**.

Ainda assim, por amor ao debate, na remota hipótese de não se considerar os argumentos acima, não se pode ignorar que a falta de assinatura é mera irregularidade, suprível sempre que se possa conferir a autenticidade do ato jurídico, conforme jurisprudência majoritária dos tribunais pátrios, não devendo ser o relato desconsiderado.



Como dito, os referidos relatos foram assinados pelos seus gestores dos clientes contratantes, sendo a Diretora da APA Joanes Ipitanga e o Presidente do CBHSF.

Vejamos precedentes nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. O fato de haver se encerrado o prazo do registro de preços não configura perda de objeto do mandado de segurança impetrado contra ato de inabilitação da empresa em certame licitatório. Condições da ação que devem ser aferidas no momento em que impetrado o mandamus. A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes. Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. **APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA.** (Apelação e Reexame Necessário Nº 70078093887, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 22/08/2018). (TJ-RS - REEX: 70078093887 RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Data de Julgamento: 22/08/2018, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/08/2018)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA. FALTA DE ASSINATURA. MERA IRREGULARIDADE. A ausência de assinatura da proposta apresentada em certame licitatório corresponde à mera irregularidade, suprível sempre que se possa conferir a autenticidade do ato jurídico. EDITAL. INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS.



PREÇOS DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO. INDÍCIO CONTRÁRIO. VEROSSIMILHANÇA. ART. 273, CPC. INEXISTÊNCIA. A alegação em torno de infração a regra editalícia, qual seja, a ausência de individualização dos preços unitários e totais, relativamente a materiais e mão de obra, tem contra si respeitável indício, qual seja, o silêncio a respeito de alguma impugnação na ata de conferência da documentação, o que afasta juízo de verossimilhança, indispensável à antecipação da tutela, ut art. 273, CPC. PROCESSUAL CIVIL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. OMISSÃO DECISÓRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Sendo possível, e bem mais prático, superar omissão decisória quanto a pleito de exibição das peças do procedimento administrativo, não há interesse recursal em agravar da ausência de sua apreciação no primeiro grau. Por óbvio, tal já não se dará caso persista a omissão, ao que não corresponde a hipótese dos autos. (Agravado de Instrumento Nº 70059981084, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 27/05/2014)(TJ-RS - AI: 70059981084 RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Data de Julgamento: 27/05/2014, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/06/2014)

APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PROPOSTA TÉCNICA - MERA IRREGULARIDADE - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO - PERDA DE OBJETO - INEXISTÊNCIA - PRECEDENTES DO STJ - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1.Não há de se falar em perda do objeto, ainda que tenha havido a homologação do certame, já que demonstrada a violação ao direito líquido e certo do impetrante, inicialmente reconhecida na liminar. 2.Mostra-se desarrazoada a inabilitação do impetrante pela ausência de assinatura na proposta técnica, posto que devidamente identificada e imodificável pelo licitante. 3.A concessão da segurança vindicada gera apenas expectativas de direitos ao licitante, posto que não se sabe se sua proposta será a mais vantajosa, não interferindo, por ora, na órbita jurídica dos terceiros licitantes. (TJ-MG - AC: 10024123026890001 MG, Relator: Jair Varão, Data de Julgamento: 15/05/2014,



Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de
Publicação: 30/05/2014)

Não obstante, abaixo reafirmamos alguns dos principais atributos dos clientes indicados, com considerações relevante para o tema meio ambiente e recursos hídricos, que não podem ser ignorados pela comissão julgadora.

1º - Cliente APA -Joanes Ipitanga

Áreas de Proteção Ambiental (APA) são áreas protegidas previstas na legislação brasileira como parte do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, que correspondem a áreas em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais e hídricos.

A APA Joanes_Ipitanga tem como principal importância proteger os mananciais dos recursos hídricos, nomeadamente dos Rios Joanes e Ipitanga, importante sistema de abastecimento de água para a Região Metropolitana de Salvador, através do compartilhamento dos seus usos e a ocupação do território com base nas suas características ambientais. O papel da Yaya comunicação foi o de Informar a população sobre a importância de proteger os mananciais dos Rios Joanes e Ipitanga, importante sistema de abastecimento de água para a Região Metropolitana de Salvador, através do compartilhamento dos seus usos e a ocupação do território com base nas suas características ambientais é a missão dos gestores da APA_Area de Proteção Ambiental. A APA está localizada na Região Metropolitana de Salvador, abrangendo os municípios de Camaçari, Simões Filho, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde, Candeias, São Sebastião do Passé, Salvador e Dias D'Ávila.

A APA Joanes-Ipitanga tem uma área total de 64.463 ha. A região onde está inserida a APA Joanes-Ipitanga apresenta clima quente-úmido e **abundância de recursos hídricos**. As suas belas praias associadas às



dunas com vegetação de restinga abrigam espécies da fauna e da flora de grande importância ambiental para o equilíbrio ecológico. Os manguezais, ricos em biodiversidade, são encontrados no estuário do Rio Joanes. Na APA são encontrados remanescentes de Mata Atlântica e avifauna bastante representativa. Essa APA foi criada com o objetivo principal de zelar pela qualidade do manancial de abastecimento e pelas nascentes encontradas na área, já que a água é um bem indispensável à vida.

2º - Cliente CBHSF _ Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF é um órgão colegiado, integrado pelo poder público, sociedade civil e usuários de água, que tem por finalidade realizar a **gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos da bacia**, na perspectiva de proteger os seus mananciais e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável. Para tanto, o governo federal lhe conferiu atribuições normativas, deliberativas e consultivas.

O contrato de prestação de serviços da YAYA Comunicação iniciou-se em 01 de março de 2012 e findou em 31 de janeiro de 2017, durante este tempo, prestou-se serviço contínuo e realizou diversas atividades de comunicação social, abaixo destacamos as principais atividades desenvolvidas:

- Desenvolvimento de todo plano, programa e projetos de comunicação social.

- Agência de Propaganda e Publicidade prestando serviços de criação, editoração, produção e distribuição de jornais e revistas. Produção de vídeos, jingles e spots para rádio, TV, cinema, mídias alternativas, busdoor, outdoor e outros. Serviços de produção de malas diretas, e-mail marketing, elaboração de convites. Criação e manutenção dos sites, criação de logotipos e manual de identidade visual;

- Produção de Livros, com criação e execução de projeto editorial com pesquisas históricas e iconográficas, edição, editoração, revisão e projeto gráfico, com redação abordando pautas relacionadas à cultura regional do Rio São Francisco. Seguem a citação de algumas edições: a) Livro OPARA - Os Guardiões do Velho Chico, em homenagem aos 10 anos do CBHSF-ano 2011;b) Livro do Estudo, Mapeamento e análises dos públicos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Contrato nº 07/2012, referente ao produto nº 4/2012 produzido e entregue em dezembro



de 2014;c)Livro FPI- A Experiência da Fiscalização Preventiva Integrada na Bahia_ Uma parceria do Ministério Público (MP) da Bahia e o CBHSF - ano 2015;

-Serviço e vídeos, com roteiros nos formatos de: cartela, animados e gravados na mais alta qualidade técnica;

-Serviços de produção e ilustrações de mapas e infográficos para os relatórios anuais e para as campanhas EU VIRO CARRANCA;

-Criação, produção, redação de textos, assessoria jornalística e distribuição, ao longo dos 507 municípios que compõem a Bacia, de 5.000 unidades do jornal Notícia do São Francisco. Serviço prestado mensalmente de 2012 a 2016;

-Criação, produção, redação de textos, assessoria jornalística e distribuição ao longo dos 507 municípios que compõem a Bacia de 5.000 unidades da revista CHICO. Serviço prestado semestralmente de 2012 a 2016;

-Serviço de assessoria de imprensa com envio de release através de e-mails, criação e manutenção do mailing jornalístico do Brasil para atender a todos os pleitos e pautas do rio São Francisco, o rio da integração nacional;

-Criação e manutenção do banco de dados com o mailing do Comitê do Rio São Francisco. Serviço feito cadastrando toda a imprensa, com os dados dos jornalistas nacional e regional.

-Media Training, realizou 4 treinamentos para os Diretores e coordenadores do CBHSF no período 01 de janeiro de 2012 à 30 de Junho de 2016, nas cidades de Salvador/BA, Belo Horizonte/BH e Penedo/AL;

-Criação da campanha EU VIRO CARRANCA PRA DEFENDER A VELHA CHICO, desenvolvida para os trabalhos de mobilização social e relacionamento com os públicos de interesse. Entrega final de relatórios e diagnósticos para gestão dos públicos;

- Serviços de Monitoramento, utilização e análise de mídias sociais, com ampliação do número de seguidores de 4.000 mil para mais de 120.000 no período de 31 de março de 2012 à 31 de janeiro de 2017. O produto final desta ação são os relatórios mensais de acompanhamento e análise dos resultados conforme público alvo e plano

Isto posto, requer a Recorrente a revisão da pontuação lhe atribuída no relato de caso do cliente "CBHSF", referente ao item 3.3, quesito



"relatos de soluções de problemas de comunicação voltados ao meio ambiente e/ou recursos hídricos e/ou gestão de bacias hidrográficas", considerando que o relato se encontra devidamente referendado/assinado pelo cliente/contratante, no caso, pelo então a época vice presidente da CBHSF e atual presidente da CBHSF, Sr. José Maciel de Oliveira, tudo em conformidade com os termos do edital.

4. CONCLUSÃO

A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, Lei n.º 8.666 /93).

Inclusive, o edital prevê em seus itens 4.2 e 6.3.2, permite que a Agência Peixe Vivoconvide outros representantes de outras entidades para integrar a Comissão de Seleção de Julgamento ou solicitar o auxílio de técnicos e/ou funcionários. Assim, diante do todo exposto, a revisão pode ser feita por nova comissão julgadora.

Ao final e por todo exposto, requer o CONHECIMENTO E PROVIMENTO do presente recurso após o cumprimento das formalidades de estilo, para que a as NOTAS ATRIBUIDAS a Recorrente sejam revisadas e consequentemente MAJORAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUIDA.

Salvador, 20 de janeiro de 2022.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA

CPF: 797.868.555-15

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
MARIA LÚCIA FOLLADOR E SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARIA LÚCIA FOLLADOR E SILVA

CPF: 429.507.835-20

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 17 DA SOCIEDADE CDLJ PUBLICIDADE LTDA
CNPJ nº 05.034.051/0001-58

MARIA LUCIA FOLLADOR E SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/05/1964, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PUBLICITÁRIA, CPF nº 429.507.835-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0272369004, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PARATI, 135, CONDOMINIO RESERVA ALPHAVILLE, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701035, BRASIL.

LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/11/1980, SOLTEIRO, PUBLICITÁRIO, CPF nº 797.868.555-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0710537352, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA DOM JOÃO VI, 454, EDFº LIDIA, APTº 03, BROTA, SALVADOR, BA, CEP 40285001, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CDLJ PUBLICIDADE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202456191, com sede Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3244, Edif Emp. Thomé de Souza Sala 1719, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.034.051/0001-58, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE.

CNAE FISCAL

7311-4/00 - agências de publicidade

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR, BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

MARIA LUCIA FOLLADOR E SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/05/1964, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PUBLICITÁRIA, CPF nº 429.507.835-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0272369004, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PARATI, 135, CONDOMINIO RESERVA ALPHAVILLE, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701035, BRASIL.

Req: 81000000202900

Página 1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 17 DA SOCIEDADE CDLJ PUBLICIDADE LTDA
CNPJ nº 05.034.051/0001-58

LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/11/1980, SOLTEIRO, PUBLICITÁRIO, CPF nº 797.868.555-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0710537352, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA DOM JOÃO VI, 454, EDFº LIDIA, APTº 03, BROTAS, SALVADOR, BA, CEP 40285001, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CDLJ PUBLICIDADE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202456191, com sede Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3244, Edif Emp. Thomé de Souza Sala 1719, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.034.051/0001-58, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE.

CNAE FISCAL

7311-4/00 - agências de publicidade

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR, BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL. O capital social é no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), divididos em 280.000 (Duzentos e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios.

RESUMO DO CAPITAL SOCIAL:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PORCENT. (%)
LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA	186.676	186.676,00	66,67%
MARIA LÚCIA FOLLADOR E SILVA	93.324	93.324,00	33,33%
TOTAL	280.000	280.000,00	100%

Req: 81000000202900

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97958516 em 13/03/2020
Protocolo 204686628 de 13/03/2020

Nome da empresa CDLJ PUBLICIDADE LTDA NIRE 29202456191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 98486018764242

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 17 DA SOCIEDADE CDLJ PUBLICIDADE LTDA
CNPJ nº 05.034.051/0001-58

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO. A sociedade iniciou suas atividades em 18/04/2002, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA – QUOTAS. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO. A sociedade será administrada pelo sócio LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA, que representará a Sociedade judicial e extrajudicial, ativa e passiva, podendo outorgar poderes para se fazer representar e também a firma, através de mandatários portadores de procuração, com poderes definidos na forma de Lei.

Parágrafo primeiro – Para movimentar contas correntes bancárias, emitir cheques, assinar contratos, aceitar emitir e endossar títulos de créditos em geral, constituir advogados, inclusive para fins judiciais será necessário apenas a assinatura dos Sócios Administradores.

Parágrafo segundo – Para contrair empréstimo, alienar ou hipotecar qualquer bem integrante do patrimônio da Sociedade, enfim, praticar todos e quaisquer atos que importem em gravame para o seu patrimônio, será necessário assinatura de ambos os sócios.

Parágrafo terceiro – Para o processo licitatório: tanto o sócio administrador LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA, quanto a sócia MARIA LÚCIA FOLLADOR E SILVA, poderão isoladamente sem necessidade um do outro, participar de Licitação em Órgão Público ou Privado, fazer cadastro da empresa, como também de forma ampla e ilimitada, dar quitação, firmar compromissos ou acordos, podendo propor várias ações e ainda acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, confessar, impugnar, prestar declarações de qualquer teor, recorrer, requerer e acompanhar processos, apresentar contra-razões de recursos, desistir de prazos interposições de recursos, assinar apenas contratos derivados de licitações, não contradizendo o parágrafo primeiro desta cláusula, o qual trata dos demais tipos de contrato, assinar termos, recibos, guias, papéis e documentos, preencher formulários, retirar e apresentar documentos, e do direito aos mesmos ofertar lances verbais ou por escrito, negociar preços, enfim, praticar todos os atos inerentes a licitações, ao bom e fiel desempenho de sua missão.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL. Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão ao administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81000000202900

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97958516 em 13/03/2020
Protocolo 204686628 de 13/03/2020

Nome da empresa CDLJ PUBLICIDADE LTDA NIRE 29202456191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 98486018764242

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 17 DA SOCIEDADE CDLJ PUBLICIDADE LTDA
CNPJ nº 05.034.051/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistente interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO. O sócio Administrador LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA, declara sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração

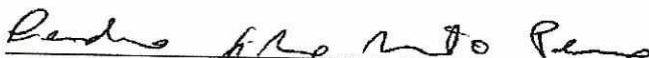
DA RATIFICAÇÃO E FORO

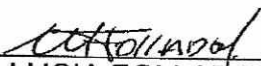
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 17 de fevereiro de 2020.


LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA
CPF: 797.868.555-15


MARIA LUCIA FOLLADOR E SILVA
CPF: 429.507.835-20



204686628

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

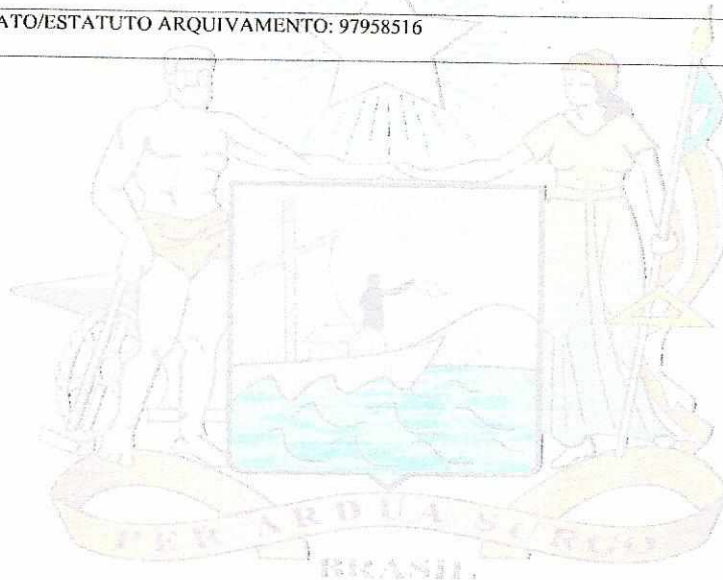
NOME DA EMPRESA	CDLJ PUBLICIDADE LTDA
PROTOCOLO	204686628 - 13/03/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202456191
CNPJ 05.034.051/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97958516 DE 13/03/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 13/03/2020

EVENTOS

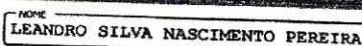
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/STATUTO ARQUIVAMENTO: 97958516



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
710537352 SSP BA

CNE DATA NASCIMENTO
797.868.555-15 10/11/1980

FILIAÇÃO
SERGIO ANTONIO DE ALBU
QUERQUE SILVA PEREIRA
RITA DE CASSIA SILVA
NASCIMENTO PEREIRA

PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB
		B

Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
03776674339	30/06/2031	30/01/2006

- OBSERVACIÓES

LOCAL _____ DATA EMISSÃO _____
SALVADOR, BA 06/07/2021

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

47470090860
BA511097724

BAHIA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2146108434

PROIBIDO PLASTIFICAR

2146108434

3º TABELIONA
DE NOTAS
3º
Tabelião de

Alister da Silva Reis
Avenida Tancreto Neves, 1561 - Edifício Salvador Trade Center - Térreo
Caminho das Américas - Salvador/BA - CEP: 41220-915 - Tel.: (71) 3014-6847;
E-mail: terreircentrodenoticias@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original a mini apresentado

Salvador/B.A., 15 de Setembro de 2021

Em ~~test.~~ da Verdade

LARISSA GABRIELA FONTES E SILVA DOS

SANTOS
ESCRIBE EN

Set. 1003 AD1047.8066A.101. RS 5.411

10-11-68

5-3575-1100-150 05 MUSE H50 07
2189-7100-710 00

071-2014-0043



